



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

São Mateus/ES, data da assinatura eletrônica.

Processo Administrativo nº 3224/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei de autoria do Vereador Branco da Penal**, que inclui no **Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Mateus o “Dia do Evangélico”**, a ser comemorado em 31 de outubro, e o institui como feriado municipal, além de outras providências.

É o relatório do necessário. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, registra-se que o presente parecer possui natureza **estritamente opinativa**, nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal** e da **Lei Orgânica do Município**, cabendo a esta Procuradoria analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, sem adentrar no mérito político ou de conveniência administrativa.

A competência do Município para legislar sobre datas comemorativas e eventos de interesse local encontra respaldo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que assim dispõe, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003900300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

No mesmo sentido, a **Lei Orgânica do Município de São Mateus**, ao tratar da promoção e valorização das manifestações culturais e religiosas, estabelece em seu **art. 207**, que:

“Art. 207. Cabe ao Poder Público Municipal promover, apoiar, incentivar difundir o desenvolvimento das manifestações culturais, com prioridade para aquelas que diretamente estejam ligadas à história do Município de São Mateus, à sua comunidade e aos seus bens.”

Dessa forma, verifica-se que o Município detém competência constitucional e orgânica para **instituir datas comemorativas e promover manifestações religiosas e culturais de interesse local**, observados, contudo, os limites impostos pela legislação federal quanto à criação de feriados.

Nesse contexto, **não há óbice jurídico à instituição do “Dia do Evangélico” como data comemorativa**, com sua inclusão no **Calendário Oficial do Município**, por se tratar de manifestação religiosa com inegável relevância histórica, cultural e social, compatível com os princípios da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, desde que preservado o caráter facultativo das celebrações.

Todavia, **diversa é a análise quanto à instituição da data como feriado municipal**.

A matéria referente à criação de feriados encontra-se **expressamente regulada por norma federal**, qual seja, a **Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, que dispõe:

“Art. 2º **São feriados religiosos** os dias de guarda, **declarados em lei municipal**, de acordo com a tradição local e **em número não superior a quatro**, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.”

No âmbito do Município de São Mateus, a própria **Lei Orgânica Municipal**, em seu **art. 207, § 12**, já estabelece **quatro feriados religiosos obrigatórios**, a saber:

“§ 12 - **Serão feriados municipais obrigatórios: (religiosos) - sexta-feira da Paixão, dia de Corpus Christi, dia 21 de setembro (dia de São Mateus) e dia 27 de dezembro (dia de São Benedito).**”

Dessa forma, verifica-se que **o Município já atingiu o limite máximo de feriados religiosos permitido pela legislação federal**, o que **impede juridicamente a criação de novo feriado**

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003900300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

religioso municipal, sob pena de **afronta direta à Lei nº 9.093/1995**, norma geral de observância obrigatória por todos os entes federados.

Assim, embora legítima e juridicamente possível a **instituição do “Dia do Evangélico” como data comemorativa**, revela-se **inconstitucional a previsão contida no art. 2º do projeto**, que declara a data como feriado municipal, por extrapolar a competência legislativa municipal e violar norma federal de caráter geral.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina**: a) **pela constitucionalidade da instituição do “Dia do Evangélico” como data comemorativa**, com inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Mateus; e, b) **pela inconstitucionalidade parcial do Projeto de Lei, especificamente do art. 2º**, que institui o dia 31 de outubro como feriado municipal, por **violação ao art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995**, bem como ao **§ 12 do art. 207 da Lei Orgânica Municipal**, que já esgotou o número máximo de feriados religiosos permitidos.

Assim, o projeto somente poderá prosseguir validamente caso seja suprimida ou ajustada a disposição que cria o feriado, preservando-se a natureza comemorativa da data.

É o parecer, *salvo melhor juízo*, que submetemos a apreciação.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral Legislativo - DECRETO nº 003/2025
OAB/ES nº 37.136



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003900300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO** em **06/01/2026 13:04**

Checksum: **0E94B1675962D7BE3087BA69FEB1E8F8C83AC196ED8E6D67DFBB1A5C1B0C19D**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003900300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.